ESCREVENTES

ERMINIA M.M. ALMEIDA

TEL. 999476830

Email – cartorioerminia@gmail.com

SUYANNE F. VILAR

TEL. 99539-4539

Email - cartorio27suyanne@gmail.com

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

**Escritura de Divórcio Direto**

Requisitos:
- não haver filhos comuns ou, havendo, serem maiores e capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento

- Não estar o cônjuge mulher grávida;

- assistência de advogado(s).

Documentação necessária:

- carteira de identidade e CPF do casal;
- certidão de casamento original e com prazo de validade de **6 meses**, incluindo eventuais anotações à margem do termo (parágrafo único, art. 286, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça;
- certidão do pacto antenupcial, se houver;
- certidão de nascimento ou outro documentos de identidade oficial dos filhos;
- carteira da OAB do advogado.

**Procedimentos a serem realizados após a lavratura da escritura pública de divorcio:**

Após a realização da escritura pública de divórcio deve ser averbada no Cartório de Registro Civil para alteração do estado civil das partes.

Se houver bens que foram partilhados - para que seja realizado a transferência dos bens para o nome de cada um dos cônjuges será necessário apresentar a escritura pública para registro no Cartório de Registro de Imóveis (bens imóveis), no DETRAN (veículos), no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial (sociedades), nos Bancos (contas bancárias).

**Separação ou Divórcio, com bens a partilhar**

- certidão de ônus reais do(s) imóvel(is), a validade da certidão é de 30 dias;

- consulta de Informação, expedida pela Corregedoria Geral da Justiça;- carnê de IPTU mais recente;
- certidão de quitação fiscal do Município (do(s) imóvel(is));
- certidão negativa do 9º Ofício Distribuidor (em nome do do(s) imóvel(is));
- certidão negativa da Justiça Federal (em nome do casal)
- certidão negativa conjunta da Receita Federal e PGFN (em nome do casal);

- certidão do 1º e 2º Ofício de Interdição e tutelas (em nome de quem está passando o bem)

- certidões do 1º, 2º, 3º, 4º e 9º Ofício Distribuidor (em nome de quem está passando o bem)

- guia de recolhimento do imposto (verificar se há a incidência do imposto de doação, devido ao Estado, ou do imposto de reposição, devido ao Município);

O(s) separando(s) ou o(s) divorciando(s) podem se fazer representar por procurador, desde que por instrumento público, com poderes especiais e descrição das cláusulas essenciais (art. 312, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça).

Os bens a serem partilhados, deverão ser distinguidos o que é do patrimônio individual de cada cônjuge, se houver, do que é do patrimônio comum do casal, conforme o regime de bens, constando isso do corpo da escritura.

**Procedimentos a serem realizados após a lavratura da escritura pública de divorcio:**

Após a realização da escritura pública de divórcio deve ser averbada no Cartório de Registro Civil para alteração do estado civil das partes.

Se houver bens que foram partilhados - para que seja realizado a transferência dos bens para o nome de cada um dos cônjuges será necessário apresentar a escritura pública para registro no Cartório de Registro de Imóveis (bens imóveis), no DETRAN (veículos), no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial (sociedades), nos Bancos (contas bancárias).